

**RESOLUÇÃO CMMA Nº 001/2025
E 11 DE ABRIL DE 2025.**

**“Aprova criação do Regimento
Interno do Conselho Municipal de
Meio Ambiente”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - É aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, que baixa com esta Resolução; na forma do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 2.581/2015 alterada pela Lei Municipal nº 3.044, de 10 de Julho de 2022.

Iúna, 11 de Abril de 2025.

Manoel Arcangelo Rafael Gomes
Presidente

Lóris Teixeira Simoura Gardiman
1ª Secretária

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CMMA – IÚNA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

Art. 1º - O presente regimento interno dispõe sobre estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.700/1999 alterada pela Lei Municipal nº 3.010/2022, de 20 de outubro de 2022, e para atuar no âmbito do Município de Iúna- ES.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente recebe a abreviatura de CMMA.

Capítulo II

Da Definido

Artigo 2º - O CMMA, é um órgão autônomo, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e permanente, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e regularização ambiental, associadas a responsabilidade social de proteção e saúde pública.

Capítulo III

Da Competência

Artigo 3º - Compete ao CMMA:

I. Atuar:

I - Aprovar o cumprimento das metas da PROESAM, quando solicitado;

II - Propor e incentivar formas de compensação ambiental;

- III - Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental de acordo com a normatização e legislação vigente;
- IV – Formular diretrizes para a implantação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- V - Apreciar, quando solicitado, termo de referência para elaboração de estudos ambientais;
- VI - Sugerir critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- VII - Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- VIII - Propor a criação de novas unidades de conservação;
- IX - Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- X - Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);
- XI – Elaborar o seu regimento interno;
- XII - Acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais;
- XIII - Propor, analisar e aprovar resoluções ambientais, observadas as legislações estadual e federal;
- XIV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV. Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DO PLENÁRIO

Capítulo I

Da Composição e Mandato

Artigo 5º: O CMPDA é composto de 8(oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, por mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução, por igual período, de acordo com os critérios de composição enumerada nos incisos.

- I – 03 (três) representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública (SMMALP);
- II – 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF);
- III – 01 (um) representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER);
- IV – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Iúna - ACIIU;
- V – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- VI – 01 (um) representante da Associação da Feira Livre do Município;

§1º: Na vacância do cargo de conselheiro titular, o conselheiro suplente assume a condição de titular, cumprindo o restante do mandato, devendo a entidade que ele representava indicar o seu suplente.

§2º: Na vacância do titular e suplente, as entidades que representavam devem indicar seus substitutos, o mesmo devendo acontecer com os representantes do poder público.

§3º: As substituições de Conselheiros serão, sempre para complementação do mandato, sendo que este estará, obrigatoriamente, vinculado ao tempo de gestão para o qual foi eleito o Conselho em exercício.

Capítulo II

Da Estrutura Básica Artigo

Artigo 7º: O CMMA é organizado pela seguinte estrutura básica:

- I. Plenário, composto pelos conselheiros titulares e respectivos suplentes;
- II. Diretoria, composta pelo Presidente, Vice Presidente 1º e 2º Secretários e Tesoureiro;
- III. Comissões Temáticas, compostas por membros do Conselho.

Artigo 9º: O Plenário é presidido pelo Presidente do CMMA, que em suas faltas e impedimentos, é substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo 1º e 2º secretários, sucessivamente.

Artigo 10º: Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do CMMA, mesmo que o Conselheiro titular esteja presente, tendo direito somente à voz.

§1º: Os suplentes deverão substituir os membros titulares, em suas ausências, com direito à voz e voto.

§2º: Fica assegurado o direito de participação nas sessões do Plenário, de pessoas da coletividade, tendo direito à voz, desde que aprovado pelo plenário.

Artigo 11º: Na vacância do Conselheiro titular, o conselheiro suplente o substituirá, com direito à voz e voto.

Artigo 12º: As decisões do Plenário, feitas através de Resoluções serão assinadas pelo Presidente e o 1º secretário e publicadas segundo o disposto no art.3º.

TÍTULO III

DA DIRETORIA

Capítulo I

Da Diretoria

Artigo 13º: Para fins de coordenação de suas atividades, o CMMA terá uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários e tesoureiro que deverão ser eleitos por maioria absoluta dos membros, em votação aberta.

Parágrafo único – Quando o presidente eleito for um representante do Poder Executivo, o vice-presidente deverá ser, obrigatoriamente, um representante da sociedade civil e vice versa. O mandato da Diretoria será por um período de 2 anos, coincidindo com o mandato do Conselho eleito entre poder público e sociedade civil.

Artigo 14º: A Diretoria reunir-se-á a cada 5 meses, ou sempre que se achar necessário, tendo as seguintes competências;

- I. convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II. cumprir as decisões do Plenário;
- III. acompanhar, orientar e fiscalizar a execução orçamentária do CMMA do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- IV. organizar Fóruns e as Conferências Municipais;
- V. tomar as medidas necessárias para viabilizar as deliberações do Plenário;
- VI. elaborar pauta das reuniões do Conselho;
- VII. encaminhar o processo de eleição do CMMA.

Artigo 15º: Nos casos de ausência, de impedimento, licença ou vacância de cargos na Diretoria, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo 1º secretário e, no seu impedimento, pelo 2º secretário.

Artigo 16º: No caso de impedimento definitivo ou de renúncia de membro da Diretoria, o Plenário elege o seu substituto, para complementação do mandato.

Capítulo II

Da Eleição da Diretoria

Artigo 17º: A Diretoria do CMMA será eleita dentre os membros titulares, em sessão ordinária;

§1º: As candidaturas serão individuais por cargo, devendo, os Conselheiros, se apresentarem como postulantes, identificando o cargo ao qual desejam se candidatar, obedecendo ao disposto no artigo 13 e seu parágrafo deste Regimento.

§2º: Havendo empate na votação, de quaisquer Diretores, serão realizadas tantas eleições quanto as necessárias para que saia um vencedor.

Capítulo III

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Artigo 18: São atribuições do Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como as deliberações do Plenário;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho, bem como as reuniões da Diretoria, proferindo seu voto nos casos de empate;
- III. representar o CMMA em sua relação com terceiros, judicial e extra judicialmente;
- IV. dirigir e coordenar as atividades do CMMA, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMMA e seus Grupos de Trabalho;
- VI. solicitar, mediante, aprovação do Conselho, funcionários técnicos e administrativos do poder público ou da sociedade civil, para compor o quadro de apoio do conselho;
- VII. encaminhar o processo de sucessão do Conselho, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento.

Artigo 19: São atribuições do Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Artigo 20: São atribuições do 1º secretário:

- I. secretariar as reuniões em conjunto com o 2º secretário;
- II. coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria no desempenho de suas funções;
- III. manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondência, livros de atas, protocolo, registros de feitos e demais documentos do Conselho e da Diretoria;
- IV. auxiliar o Presidente na preparação da Ordem do Dia, levantando e ordenando as informações que permitam ao Conselho a tomada de decisões;
- V. assinar a documentação oficial do Conselho, conjuntamente com o Presidente.

Artigo 21: São atribuições do 2º secretário:

- I. substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar o 1º secretário no exercício de suas funções;
- III. desempenhar as atribuições que lhe são delegadas pelo Presidente.

Artigo 22: São atribuições do Tesoureiro:

- I. realizar cobranças, pagamentos e contas a pagar;
- II. acompanhamento a aplicação de recursos financeiros.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Capítulo I

Das Comissões Temáticas Artigo 24:

O Conselho pode constituir Comissões Temáticas, segundo suas necessidades, entre o poder público e os representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único: As Comissões Temáticas são constituídas por Conselheiros titulares e/ou suplentes, escolhidos pelo Plenário, que disciplinará as suas atribuições.

Capítulo II

Dos Grupos de Trabalho Artigo 25: O Presidente, com a aprovação do Plenário, pode instituir Grupos de Trabalho, por prazo determinado, para colaborarem com as Comissões Temáticas ou elaborações de propostas, pareceres, recomendações, que subsidiem a ação do Conselho.

Parágrafo Único: Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por profissionais, entidades governamentais e não governamentais, de acordo com a necessidade e especificidade da matéria a ser tratada.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Capítulo I

Das Reuniões e Votação do Plenário Artigo 26: O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, de 90 em 90 dias, em data, horário e local que forem estabelecidos, de acordo com o calendário anual, previamente aprovado em Plenário.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias são instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto.

Artigo 27º: As votações das matérias propostas em Plenário serão aprovadas com os votos da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único: Caberá ao Presidente do CMMA, o voto de minerva em caso de empate na votação.

Artigo 28: As reuniões ordinárias são divididas em duas partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do Dia.

§1º: As matérias que compõem o Expediente são:

- I. comunicações e justificativas de ausências dos Conselheiros;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. ciência de correspondência e documentos recebidos e expedidos;
- IV. comunicações gerais.

§2º: A Ordem do Dia constitui-se das matérias propostas pela Diretoria, conforme artigo 14, inciso VI.

Artigo 29º: O Plenário reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, 50% dos Conselheiros titulares.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias são instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto, cabendo-lhes, a deliberação, tão somente, sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Capítulo II

Das Decisões Qualificadas do Plenário

Artigo 30º: São necessários, nas reuniões do plenário, os votos favoráveis de 04 (quatro) de seus Conselheiros com direito a voto, quando as sessões tenham por objeto os seguintes assuntos:

- I. alteração do Regimento Interno;
- II. criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas;
- III. impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de membros da Diretoria;

- IV. concessão ou cancelamento de inscrição de entidades e organizações de proteção e de defesa dos animais.

Capítulo III

Das Atas das Reuniões

Artigo 31º: A Ata da sessão anterior do plenário, após sua discussão, votação e aprovação é assinada pelo Presidente e pelo Secretário que a elaborou.

Artigo 32º: O resumo de Ata da sessão do Plenário.

Capítulo IV

Das Reuniões da Diretoria

Artigo 33º: A Diretoria se reunirá a cada 150 dias. A convocação ocorrerá 5 (cinco) dias antes da reunião do Plenário, com dia e horário pré estabelecido.

Capítulo V

Das Reuniões das Comissões Temáticas

Artigo 34º: As reuniões das Comissões Temáticas ocorrem de acordo com a demanda de suas atribuições sempre com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: As conclusões dos trabalhos das Comissões Temáticas são apresentadas pelo Coordenador em reunião do Plenário.

TÍTULO VI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único

Da Reforma do Regimento Interno

Artigo 35º: O presente Regulamento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio Plenário ou proposta da Diretoria, de acordo com o artigo 30, inciso I, em sessão convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa.

TÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DA EXCLUSÃO E PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Capítulo I

Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Artigo 36º: A eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes para a composição do CMMA é disciplinada pelo Plenário através de Resolução publicada na Imprensa Oficial do Município de Lúna, observadas as normas legais, garantindo a transparência e isonomia do pleito.

Artigo 37º: O processo de eleição é convocado pelo Conselho através na Imprensa Oficial do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do término do presente mandato.

Parágrafo Único: A eleição ocorrerá em dia, horário e local designado nos termos do Edital de que trata o caput deste artigo.

Artigo 38: Podem ser eleitos para ocupar as vagas de Conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atendam aos seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. domicílio na cidade de Lúna.

Artigo 39º: Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Capítulo II

Da Exclusão e Perda do Mandato de Conselheiro

Artigo 40º: O não comparecimento do membro titular do CMMA a mais de 05 (cinco) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, salvo por motivos justificados, implica no seu desligamento do Conselho.

§1º: A justificativa pela ausência deve ser apresentada por escrito até a reunião subsequente podendo ou não ser aceita pelo plenário.

§2º: O desligamento do Conselheiro é declarado pelo Presidente em Resolução aprovada pelo Plenário e divulgado na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 41º: Declarado o desligamento ou exclusão do membro titular, o Presidente convoca o respectivo suplente para que assuma o cargo de titular pelo restante do mandato, e oficializa de imediato ao órgão público competente ou ao segmento da sociedade civil a indicação de um novo suplente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º: Os membros do CMMA não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Artigo 44º: Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação e aprovação do Plenário com votos favoráveis de 04 (quatro) de seus membros com direito a voto.

Artigo 45º: A alteração do presente Regimento Interno é aprovada pelo Plenário do CMMA, composto para este ato, pelos Conselheiros titulares e suplentes presentes conforme lista de presença anexada em livro próprio e retroage seus efeitos a data de 22 de Abril de 2025 e será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Iúna, 14 de Abril de 2025.

Manoel Arcangelo Rafael Gomes
Presidente

Lóris Teixeira Simoura Gardiman
1ª Secretária

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LÓRIS TEIXEIRA SIMOURA GARDIMAN
DIRETOR - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO
AMBIENTAL
DGLA - SEMMALP - PMIUNA
assinado em 30/10/2025 08:43:26 -03:00

MANOEL ARCANGELO RAFAEL GOMES
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PUBLICA
GABSEMMALP - SEMMALP - PMIUNA
assinado em 30/10/2025 14:50:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/10/2025 14:50:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LÓRIS TEIXEIRA SIMOURA GARDIMAN (DIRETOR - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO
AMBIENTAL - DGLA - SEMMALP - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FNDPSZ>